



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023**

**Pregão Eletrônico 58/2023**

**Processo SUPRI 256/2023**

**SECRETARIAS GESTORAS: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana**

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2023, nas dependências do Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi, Estado de São Paulo, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Sr. Adilson Vieira da Rocha, CPF nº079.317.298-54 após a homologação do resultado obtido no **Pregão Eletrônico** acima, **RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 4538/08, **REGISTRAR O PREÇO** para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL; SISTEMA ELÉTRICO; SISTEMA HIDRÁULICO; LANTERNAGEM; PINTURA; TAPEÇARIA; CAPOTARIA; VIDRAÇARIA, SUBSTITUIÇÃO DOS PNEUS, ALINHAMENTO, CAMBAGEM; BALANCEAMENTO; MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO; SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO; SISTEMA LUMINOSO E SONORO DE EMERGÊNCIA; CHAVEIRO; BATERIA; REBOQUE 24 HORAS, ALÉM DO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI.**, em conformidade com o item 1 deste instrumento, oferecido pela seguinte empresa:

Foram registrados os preços que constam do ANEXO I desta ata, ofertados pela empresa: **VERSATTI COMPANHIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.562.938/0001-09, com sede na Av. Henrique Gonçalves Baptista, 1937, Jardim Belval – Barueri/SP, CEP: 06.420-130 fone: (11) 94201-3037; e-mail: [licitacoes@versattimotors.com.br](mailto:licitacoes@versattimotors.com.br) neste ato representada legalmente pelo (a) Sr.(a) Arthur Guilherme dos Reis Aragão, portador(a) do CPF nº 436.530.198-50.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL; SISTEMA ELÉTRICO; SISTEMA HIDRÁULICO; LANTERNAGEM; PINTURA; TAPEÇARIA; CAPOTARIA; VIDRAÇARIA, SUBSTITUIÇÃO DOS PNEUS, ALINHAMENTO, CAMBAGEM; BALANCEAMENTO; MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO; SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO; SISTEMA LUMINOSO E SONORO DE EMERGÊNCIA; CHAVEIRO; BATERIA; REBOQUE 24 HORAS, ALÉM DO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI**, nas quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**1.2. Das quantidades e valores registrados**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO/DESCONTO	VALOR TOTAL	VALOR DO LOTE
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DE PASSEIO	7467	R\$ 100,00	R\$ 746.700,00	R\$ 1.094.873,65
		FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO		17,00%	R\$ 348.173,65	
	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA	15167	R\$ 121,63	R\$ 1.844.762,21	R\$ 2.349.876,64



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

		VEÍCULOS PESADOS/UTILITÁRIOS				
		FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS/UTILITÁRIOS		17,00%	R\$ 505.114,43	
	3	SERIÇO DE MANUTENÇÃO PARA MOTOCICLETAS	1457	R\$ 70,00	R\$ 101.990,00	R\$ 137.876,42
		FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS		10,00%	R\$ 35.886,42	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 3.582.626,70</b>

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com disposições do Decreto Municipal nº 4538/08, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**2.2.** A Administração Municipal não será obrigada a utilizar os serviços objeto desta licitação, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços a serem registrados na presente Ata referem-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.4.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**3.4.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**3.5.** Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana) poderá:

**3.5.1.** Liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da ordem de serviço.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana deverão proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**3.7.** O Departamento de Compras e Licitações promoverá pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição dos materiais.

#### **4. DO PRAZO, FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** Caberá à Secretaria requisitante encaminhar, com no mínimo **03 (três) dias úteis** de antecedência, ordem de fornecimento, na qual constarão: tipos, quantidades, data, horário e locais de entrega.

**4.2.** A entrega será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria solicitante.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo;

**4.4.** A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

**4.5.** Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.6.** Constatadas quaisquer irregularidades no serviço entregue, a Secretaria Requisitante poderá:

- a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- b)** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c)** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente e/ou em tempo hábil, a partir da notificação pela Contratante, a fim de que não haja prejuízo para a prestação de serviços.
- d)** A recusa da Contratada em cumprir as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;

**5.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

**5.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**5.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**5.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem Correrão por conta da Detentora da Ata, todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão parciais, de acordo com os serviços executados, sendo efetuado sem moeda brasileira em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria requisitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**6.2.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário nos dados da conta corrente devem informados na Proposta Comercial conforme Anexo V do Edital, em nome da detentora da Ata.

**6.3.** Da nota fiscal eletrônica deverá constar a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, além de não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**6.4.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

**6.5.** Para fins de medição dos serviços prestados, somente será considerado como entregue a cesta básica comprovadamente recebida, mediante assinatura do beneficiário titular em planilha fornecida pela CONTRATANTE.

**6.6.** Os pagamentos serão adequados aos resultados efetivamente obtidos, com base na medição, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução

## 7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** A detentora da Ata terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público.

**7.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

## 7.3. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**7.3.1.** A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**7.3.2.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**7.3.2.1.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

**7.3.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**7.3.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**8.2.1.** Além da penalidade prevista no subitem 8.2, também ensejará a licitante à cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

**8.2.1.1.** Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 8.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

**8.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.4.** O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

**c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

**d)** multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

**e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

**8.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**8.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

**8.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**8.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**8.7.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

**8.7.1.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

**8.8.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## 9. DA APLICAÇÃO DE MULTAS

**9.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

**a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a detentora da Ata será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias.

**b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela detentora da Ata e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

**c)** Quando da aplicação das multas, a detentora da Ata será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela prefeitura, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à detentora da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a prefeitura, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela detentora da Ata será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APLICAÇÃO
---------	-------	-----------	-----------	------	-------	-------------

Pregão Eletrônico 58/2023

Processo SUPRI 256/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

00038	02.01.00	3.3.90.39.19	04 122 0001	2002	01	1100000
00085	02.02.00	3.3.90.39.19	04 124 0002	2002	01	1100000
00025	03.01.00	3.3.90.39.19	04 122 0003	2002	01	1100000
00172	04.01.00	3.3.90.39.19	03 091 0004	2002	01	1100000
00183	05.01.00	3.3.90.39.19	04 123 0008	2002	01	1100000
00135	06.01.00	3.3.90.39.19	23 122 0006	2002	01	1100000
00365	07.01.00	3.3.90.39.19	04 122 0007	2002	01	1100000
00248	08.01.00	3.3.90.39.19	04 122 0023	2002	01	1100000
00689	09.01.00	3.3.90.39.19	15 122 0019	2002	01	1100000
00287	10.01.00	3.3.90.39.19	15 451 0010	2002	01	1100000
00782	11.01.00	3.3.90.39.19	12 122 0011	2002	01	1100000
00265	12.01.00	3.3.90.39.19	27 813 0013	2002	01	1100000
00032	13.01.00	3.3.90.39.19	10 122 0014	2002	01	3100000
02234	13.01.00	3.3.90.39.19	10 122 0014	2002	01	1100000
00308	14.01.00	3.3.90.39.19	08 244 0015	2002	01	5100000
01032	15.01.00	3.3.90.39.19	18 541 0009	2002	01	1100000
00582	16.01.00	3.3.90.39.19	06 122 0017	2002	01	1100000
00535	17.01.00	3.3.90.39.19	15 122 0018	2002	01	1100000
00556	18.01.00	3.3.90.39.19	13 392 0012	2002	01	1100000
02587	20.01.00	3.3.90.39.19	16 482 0019	2002	01	1100000
02603	21.01.00	3.3.90.39.19	14 422 0025	2002	01	1100000

## 11. DO FORO

**11.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega dos materiais de escritório e papeleria encaminhados até o término da respectiva data.

**12.2.** O Município de Itapevi não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no Pregão que lhe originou.

**12.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico supra, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 4.538/2008.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro 2023.

**Adilson Vieira da Rocha**

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

**VERSATTI COMPANHIA EMPRESARIAL LTDA**

Arthur Guilherme dos Reis Aragão – Diretor Geral

**Testemunhas:**

Nome: Adilson Vieira da Rocha  
RG: 308847042

Nome: Arthur Guilherme dos Reis Aragão  
RG: 35.822.128-4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**CONTRATADA: VERSATTI COMPANHIA EMPRESARIAL LTDA**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO MECÂNICA EM GERAL; SISTEMA ELÉTRICO; SISTEMA HIDRÁULICO; LANTERNAGEM; PINTURA; TAPEÇARIA; CAPOTARIA; VIDRAÇARIA, SUBSTITUIÇÃO DOS PNEUS, ALINHAMENTO, CAMBAGEM; BALANCEAMENTO; MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO; SUSPENSÃO; TROCA DE ÓLEO; SISTEMA LUMINOSO E SONORO DE EMERGÊNCIA; CHAVEIRO; BATERIA; REBOQUE 24 HORAS, ALÉM DO FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA DE ITAPEVI.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itapevi, 29 de novembro de 2023.**

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert  
Cargo: Prefeito  
CPF: 282.233.028-02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [licitacoes@itapevi.sp.gov.br](mailto:licitacoes@itapevi.sp.gov.br)

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adilson Vieira da Rocha

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 079.317.298-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: Adilson Vieira da Rocha

Cargo: Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CPF: 079.317.298-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome: Arthur Guilherme dos Reis Aragão

Cargo: Diretor Geral

CPF: 436.530.198-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.